



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N° 5.642**

de 7 de outubro de 2014.

*"Dispõe sobre a doação de imóvel no Distrito Industrial III de Botucatu à empresa WF ESTRUTURA E SISTEMAS LTDA-EPP."*

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa WF ESTRUTURA E SISTEMAS LTDA-EPP, CNPJ nº 12.775.368/0001-00, Inscrição Estadual nº 224.082.987.112 e Inscrição Municipal nº 45.7557 o lote de terreno do Loteamento denominado Distrito Industrial III, que se filiam a Matrícula n.º 50.003, 2º C.R.I, com as seguintes características:

- UM TERRENO 4A-2, da Quadra E, com frente para a Rua Isaura Fernandes dos Santos, no loteamento Distrito Industrial III, 2º Subdistrito de Botucatu, medindo 60,00 metros de frente, do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 75,00 metros e confronta com o lote 3; do outro lado mede 75,00 metros e confronta com o lote 4A-1; no fundo mede 60,00 metros e confronta com os lotes 14, 13 e 12, encerrando a área de 4.500 m2.

Art. 2º A doação outorgada destinar-se-á a utilização no perímetro descrito no art. 1º desta Lei exclusivamente pela empresa donatária, para fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves, sendo que não poderá ter outra destinação.

Art. 3º Deverá constar obrigatoriamente na Escritura Pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei nº 3.753, de 07 de abril de 1998, especialmente as seguintes condições:

I – a donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras;

II – a donatária fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no artigo 2º desta Lei;

III - a designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei e Lei nº 3.753/98;

IV – o empreendimento deverá gerar 03 (três) postos de trabalho, quando do início da operação, por lote doado;

V – deverá ainda constar na escritura pública de doação, que os imóveis objetos desta doação, não poderão, em qualquer hipótese, serem dados em garantia, a qualquer título;

VI - deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, contados de seu primeiro faturamento no Município de Botucatu.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 7 de outubro de 2014.

**João Cury Neto**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 7 de outubro de 2014 – 159º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

**Rogério José Dálho**  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente